



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM NITERÓI/RJ
NÚCLEO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA
RUA XV DE NOVEMBRO, 4A - 8º ANDAR, TORRE SUL-PLAZA CORPORATE, CENTRO-NITERÓI CEP 24020-125 - TEL.
(21) 3218.2500 - PSF.NTI@AGU.GOV.BR

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00009/2017/NAP/PSFNRI/PGF/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0004215-27.2012.4.02.5102

NUP: 00408.010183/2016-64

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA

I - RELATÓRIO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL propõe a presente Ação Civil Pública em face da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, objetivando impelir a ré a implantar o controle eletrônico de frequência para todos os seus servidores, por força do Decreto n. 1.867, de 11 de abril de 1996, a começar pelo Hospital Universitário Antônio Pedro – HUAP, local no qual a necessidade seria mais urgente.

Pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal foi proferida sentença nos termos seguintes:

Isto posto, nos autos do processo no. 0004215-27.2012.4.02.5102, na formada fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Universidade Federal Fluminense a implantar, no prazo de 180 dias, controle eletrônico de frequência (ponto eletrônico) para todos os servidores lotados no Hospital Universitário Antonio Pedro, excluídas as liberações legais, bem como condenar a ré a implantar, no prazo máximo de 360 dias, controle eletrônico de frequência (ponto eletrônico) para 100% de seus demais servidores, excluídas as liberações legais. Considera-se como termo inicial para cumprimento desta decisão a data de intimação da presente sentença.

Em reexame necessário e em face da Apelação interposta, o E. TRF 2 Região deu provimento apenas para extirpar a condenação aos honorários de sucumbência.

Houve o trânsito em julgado em 15.05.2017, conforme certidão de fl. 143-verso.

II - INTERPRETAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL

a) Eficácia temporal da decisão:

Trata-se de caso de decisão transitada em julgado. De tal decisão a UFF foi intimada eletronicamente em 16.06.2017. Não há condição suspensiva da obrigação imposta.

Portanto, deve a UFF comprovar a adoção das providências de implantação, no prazo de 180 dias, controle eletrônico de frequência (ponto eletrônico) para todos os servidores lotados no Hospital Universitário Antonio Pedro, excluídas as liberações legais, bem como, no prazo máximo de 360 dias, controle eletrônico de frequência (ponto eletrônico) para 100% de seus demais servidores, excluídas as liberações legais, a partir de 30.08.2013 em face da antecipação de tutela na d. sentença, **ou adotar imediatamente providências para cumprir as determinações judiciais.**

b) Limites da decisão:

A decisão em apreço foi proferida em Ação Civil Pública que tramita perante a 4ª Vara Federal de Niterói e diz respeito a todos os servidores lotados no Hospital Universitário Antonio Pedro, excluídas as liberações legais, bem como para 100% de seus demais servidores, excluídas as liberações legais.

É dever da UFF providenciar tanto o cumprimento quanto informação sobre o cumprimento da d. decisão.

Niterói, 22 de junho de 2017.

Patrícia da Costa Santana
PROCURADORA FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA DA COSTA SANTANA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 53986128 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA DA COSTA SANTANA. Data e Hora: 22-06-2017 15:20. Número de Série: 8207345725985613032. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM NITERÓI/RJ
NÚCLEO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA
RUA XV DE NOVEMBRO, 4A - 8º ANDAR, TORRE SUL-PLAZA CORPORATE, CENTRO-NITERÓI CEP 24020-125 - TEL. (21) 3218.2500 - PSF.NTI@AGU.GOV.BR

MEMORANDO n. 00140/2017/NAP/PSFNRI/PGF/AGU

Niterói, 22 de junho de 2017.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

NUP: 00408.010183/2016-64

INTERESSADOS: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA

Exmo. Sr. Procurador,

Levo ao V. conhecimento a determinação judicial para comprovação de cumprimento de decisão transitada em julgado, para a qual emiti Parecer de Força Executória, em anexo. Solicito informações até 06.07.2017.

Atenciosamente,

Patrícia da Costa Santana
PROCURADORA FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA DA COSTA SANTANA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 54000584 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA DA COSTA SANTANA. Data e Hora: 22-06-2017 15:27. Número de Série: 8207345725985613032. Emissor: AC CAIXA PF v2.
